



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

Termo de Convênio

Processo n.º: **SES-PRC-2023-00084-DM**

Processo (SEI) n.º **024.00012366/2023-49**

Convênio n.º: **000537/2023**

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde e **Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HCFMUSP**, com a interveniência da FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do **DRS I – Grande São Paulo**, com o aporte de recursos financeiros, destinados ao custeio da continuidade do **Atendimento Ambulatorial nas Unidades ImRea Umarizal e ImRea Lapa do Instituto de Medicina Física e Reabilitação do HCFMUSP**.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188, São Paulo, S.P., neste ato representado pelo Secretário de Estado, Eleuses Vieira de Paiva, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 5.943.754-6, CPF n.º 353.542.676-68, devidamente autorizado pelo Decreto Estadual n.º 43.046, de 22 de abril de 1998, doravante denominado SECRETARIA, e o **Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HCFMUSP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.448.040/0001-22, representada neste ato por seu **SUPERINTENDENTE, Antônio José Rodrigues Pereira, RG. n.º 11.813.671, CPF n.º 106.527.498-01**, com sede a Rua Doutor Ovídio Pires de Campos, 225, Cerqueira César, na cidade de São Paulo, doravante denominado CONVENIADA, com a interveniência da FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA – FFM, CNPJ n.º 56.577.059/0001-00, com sede à Av. Rebouças, n.º 381, São Paulo, Capital, e com estatuto arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo sob o n.º 351045, neste ato representada por seu **Diretor Geral, Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior, portador do RG n.º 11.420.044-0 e inscrito no CPF/MF n.º 013.168.298/98**, doravante denominada INTERVENIENTE com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, artigo art. 220, parágrafo 4º, na Constituição Estadual, na Lei n.º 8.080/1990, na Lei Federal n.º 8.666/1993, no Decreto estadual n.º 66.173/2021, na Lei Complementar estadual n.º 791, de 9 de março de 1995, na Lei estadual n.º 10.201/1999 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros da SECRETARIA para a CONVENIADA destinados a Custeio - Folha de pagamento, Material de consumo, e Prestação de serviço da continuidade do Atendimento Ambulatorial nas Unidades IMRea Umarizal e IMRea Lapa do Instituto de Medicina Física e Reabilitação do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – IMRea/HCFMUSP, conforme Plano de Trabalho anexo que integra o presente ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Secretário de Estado da Saúde, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

São obrigações da SECRETARIA:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

- a) repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolso previsto que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- b) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, ao menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor que será transferido e dados do signatário representante da CONVENIADA;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados de acordo com o regulamento de compras da CONVENIADA;
- d) acompanhar a execução do ajuste e dar transparência aos repasses e sua aplicação;
- e) indicar o nome de responsável pela fiscalização da execução do convênio e comunicar a CONVENIADA de qualquer alteração;
- f) excepcionalmente, mediante justificada, prorrogar unilateralmente a vigência do instrumento antes do seu término se a SECRETARIA der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso e que seja compatível com a execução do objeto do convênio;
- g) analisar a prestação de contas encaminhada pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

- I. manter as condições técnicas indispensáveis à boa execução deste Convênio;
- II. manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS-SP, com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- III. assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contrarreferência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- IV. alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do SUS;
- V. indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do Convênio e manter atualizada a CONVENIENTE de qualquer alteração;
- VI. gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VII. assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Convênio, com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do Convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA INTERVENIENTE





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

São atribuições da INTERVENIENTE:

- I. manter as condições técnicas indispensáveis à boa execução deste Convênio;
- II. prestar contas dos recursos recebidos;
- III. manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUSSP, com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- IV. assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contrarreferência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- V. alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do SUS;
- VI. aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENIENTE inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no Plano de Trabalho;
- VII. gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Convênio, com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do Convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- IX. apresentar prestações de contas parciais trimestralmente e final, nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- X. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a CONVENIENTE de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA e da INTERVENIENTE:

- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela SECRETARIA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c) contrair obrigações em data posterior à vigência deste instrumento;
- d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente a assistência a ele prestada;
- e) efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;
- f) aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, consultorias, juros moratórios, multas, honorários advocatícios e pagamento de dívidas anteriormente contraídas;
- g) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

h) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com empresa que tenha entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exerçam cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculadas aos quadros da SECRETARIA;

i) em observância à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ **26.319.315,48 (Vinte e seis milhões, trezentos e dezenove mil, trezentos e quinze reais e quarenta e oito centavos)**, a ser repassado em parcelas mensais estimadas no valor de R\$ **2.193.276,29 (dois milhões, cento e noventa e três mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos)**, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: **090196 - CGOF**

Programa de Trabalho: **10.302.0930.6213.0000**

Natureza de despesa: **33.50.43**

Fonte de recursos: **Fundo Estadual de Saúde**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, inclusive quanto aos restos a pagar, dentre elas o Decreto nº 63.894/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da INTERVENIENTE junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A liberação dos recursos de que trata esta cláusula fica condicionada à apresentação da prestação de contas parcial pela CONVENIADA, nos termos do previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Até a sua utilização a CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos na conta exclusiva para o cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio no Banco do Brasil – Banco 001 – Agência: 01897-0 - Conta Corrente nº. 00206174-0.

Eventual alteração da conta indicada deverá ser previamente comunicada pela CONVENIADA à SECRETARIA que realizará as devidas anotações mediante registro nos autos e publicação no D.O.E.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

- a) no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- b) as receitas financeiras auferidas na forma da disposição anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- c) quando da prestação de contas tratada na CLÁUSULA SÉTIMA, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
- d) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
- e) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES/SP;
- f) em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados, respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- a) avaliar o cumprimento de metas e o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- b) monitorar o uso dos recursos financeiros mediante a solicitação de relatório solicitados à CONVENIADA que deverá apresentá-lo no prazo assinado pelo gestor do convênio;
- c) analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas pela INTERVENIENTE dos recursos recebidos do ESTADO deverá ser parcial e final, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

- a) quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- b) relação dos pagamentos efetuados e identificação dos beneficiados, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) relação de materiais adquiridos;
- d) conciliação de saldo bancário;
- e) cópia do extrato bancário da conta específica;
- f) relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- g) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhado de:

- a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ESTADO informará à CONVENIADA eventual irregularidade que deverá ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo ESTADO, na conta relativa à fonte dos recursos transferidos, ou seja, FUNDES ou TESOURO abaixo indicadas:

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897-X / Conta Corrente 100.919-2

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897-X / Conta Corrente 009.401-3

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor do convênio indicado pela SECRETARIA fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e informar a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- c) comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

d) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

e) solicitar, quando necessário, às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais CONVENIADA para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados como Gestor Técnico: **Marcio Roberto de Lúcio, Executivo Público, CPF: 102.514.338-89 RG: 15.893.778-8, Centro de Apoio Regional à Saúde - CARS 09 - Centro Oeste, e Gestor Administrativo: Edson Luis Clempch, Oficial de Saúde, CPF: 043.568.668-27 RG: 12.164.155-7, lotados no DRS I – Grande São Paulo.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo SECRETARIA que realizará as devidas anotações mediante registro nos autos e publicação no D.O.E..

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira. A eventual prorrogação do convênio está atrelada à apresentação do relatório de avaliação de resultados e da prestação de contas regular, nos termos das Cláusulas Quinta e Sexta, assim como, de plano de trabalho devidamente atualizado, mediante prévia autorização do Secretário de Estado

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O convênio vigorará até 31/05/2024, tendo por termo inicial a data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação da SECRETARIA, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 10, letra "g", do Decreto nº 66.173/2021. A eventual prorrogação do convênio está atrelada à apresentação do relatório de avaliação de resultados e da prestação de contas regular, nos termos das Cláusulas Quinta e Sexta, assim como, de plano de trabalho devidamente atualizado, mediante prévia autorização do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a CONVENIADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 80 e 81 da Lei 6.544/89 e demais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONVENIADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da CONVENENTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENIADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONVENIADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a natureza do tratamento, a CONVENIADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONVENENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIADA deve:

I – imediatamente notificar o CONVENENTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o CONVENENTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIADA deve notificar ao CONVENENTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONVENENTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

PARÁGRAFO SEXTO - A CONVENIADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONVENIADA deve auxiliar o CONVENENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ocasião do encerramento deste Convênio, a CONVENIADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONVENENTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONVENENTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, certificando por escrito, ao CONVENENTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO - A CONVENIADA deve colocar à disposição do CONVENENTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONVENENTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Convênio, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONVENIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONVENENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONVENENTE relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONVENENTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

II – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de junho de 2023

ANTONIO JOSE RODRIGUES PEREIRA
SUPERINTENDENTE
SUPERINTENDÊNCIA - PA - PAHC

ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR
Diretor Presidente
FFM - FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA CNPJ-56.577.059/0001-00

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário
Assinado pelo substituto SERGIO YOSHIMASA OKANE

TESTEMUNHA(S):

VÂNIA SOARES DE AZEVEDO TARDELLI - Diretor Técnico de Saúde III

GABINETE-ASSISTENCIATÉCNICA-DRS1/GAB/ASSIST

OSMAR MIKIO MORIWAKI - Coordenador de Saúde

GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE



Assinado com senha por: VÂNIA SOARES DE AZEVEDO TARDELLI - 31/05/2023 às 23:20:10
Assinado com senha por: ANTONIO JOSE RODRIGUES PEREIRA - 31/05/2023 às 22:54:11
Assinado com senha por: SERGIO YOSHIMASA OKANE - 01/06/2023 às 10:00:47
Assinado com senha por: OSMAR MIKIO MORIWAKI - 31/05/2023 às 23:49:45
Assinado com senha por: ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR - 31/05/2023 às 23:10:13
Documento N°: 1984095A2309875 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1984095A2309875>



SESTER2023000544DM

Ariana Francisco Monteiro de Souza, RG 417702231, EE Aristides Rodrigues Simões;

Ariana Francisco Monteiro de Souza, RG 41.770.223-1, EE Aristides Rodrigues Simões;

Ariana Francisco Monteiro de Souza, RG 417702231, EE Aristides Rodrigues Simões;

Ana Paula da Silva Souza, RG 26.401.864-3, EE Aristides Rodrigues Simões;

Ana Paula da Silva Souza, RG 26.401.864-3, EE Aristides Rodrigues Simões;

Ana Paula da Silva Souza, RG 26.401.864-3, EE Aristides Rodrigues Simões;

Ana Paula da Silva Souza, RG 26.401.864-3, EE Aristides Rodrigues Simões;

Siméia Lopes da Silva Borges, RG 32.719.465-0, EE Aristides Rodrigues Simões;

Siméia Lopes da Silva Borges, RG 32.719.465-0, EE Aristides Rodrigues Simões;

Siméia Lopes da Silva Borges, RG 32.719.465-0, EE Aristides Rodrigues Simões.

Da EE Dom Antônio José dos Santos
3º EM - 29 e 30/11

Luciana Izídio de Souza, RG 23.987.079-7, ETEC Dep. Francisco Franco;

Izabel Cristina Guedes Monteiro, RG 28.379.294-0, ETEC Dep. Francisco Franco;

Melissa Dutra, RG 40.100.439-9, ETEC Dep. Francisco Franco;

Williams Carlos Borges de Oliveira, RG 42.039.925-2, ETEC Dep. Francisco Franco;

Lurdes Micaelly Neris Ferreira, RG 46.031.005-7, EE João Perez Santos.
1º EM e 2º EM - 01/12 e 04/12

Luciana Izídio de Souza, RG 23.987.079-7, ETEC Dep. Francisco Franco;

Izabel Cristina Guedes Monteiro, RG 28.379.294-0, ETEC Dep. Francisco Franco;

Melissa Dutra, RG 40.100.439-9, ETEC Dep. Francisco Franco;

Lurdes Micaelly Neris Ferreira, RG 46.031.005-7, EE João Perez Santos.

Da EE João Perez Santos
3º EM - 29 e 30/11

Luciana Paula Leskevicius, RG 40.237.263-1, EE Dom Antônio José dos Santos.
1º EM e 2º EM - 01/12 e 04/12

Luciana Paula Leskevicius, RG 40.237.263-1, EE Dom Antônio José dos Santos.

Da EE Profª. Amália Valentina Marsiglia Rino
3º EM - 29 e 30/11

Vanessa Félix Guerreiro, RG 28.908.376-X, EE Dr Ginez Carmona Martinez.

Da EE Dr Ginez Carmona Martinez
3º EM - 29 e 30/11

Renata Alcalá Trevejo da Silva, RG 40.536.973-6, EE de Parapuã.
1º EM e 2º EM - 01/12 e 04/12

Renata Alcalá Trevejo da Silva, RG 40.536.973-6, EE de Parapuã;

Renata Alcalá Trevejo da Silva, RG 40.536.973-6, EE de Parapuã.

Da EE Índia Vanuïre
3º EM - 29 e 30/11

Alex Henrique Nascimento dos Santos, RG 52.383.171-7, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;

José Luis Michelon Junior, RG 33.128.563-0, EE Dr. Lélío Toledo Pizza e Almeida;

Keli Adriano, RG 29.318.462-8, EE João Vieira de Mello.
1º EM e 2º EM - 01/12 e 04/12

Alex Henrique Nascimento dos Santos, RG 52.383.171-7, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;

Keli Adriano, RG 29.318.462-8, EE João Vieira de Mello;

Alex Henrique Nascimento dos Santos, RG 52.383.171-7, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;

Keli Adriano, RG 29.318.462-8, EE João Vieira de Mello.

Da EE Prof. Irene Resina Migliorucci
3º EM - 29 e 30/11

Altamira Regina Rosa de Souza, RG 29.140.355-4, ETEC Prof. Massuyuki Kawano.
1º EM e 2º EM - 01/12 e 04/12

Vanessa Ribeiro de Lima, RG 41.187.095-6, EE Luiz de Souza Leão;

Altamira Regina Rosa de Souza, RG 29.140.355-4, EE Luiz de Souza Leão.

Da EE Joaquim Abarca
3º EM - 29 e 30/11

Jaqueline Soares de O. Fernandes, RG 30.730.083-3, EE Profª Auda Malta;

Luis Brigitte Junior, RG 288252135, EE Índia Vanuïre;

Michelle de Karla Olgado Lopes Varanti, RG 29.084.961-5, EE Índia Vanuïre;

Luis Felipe Sanches, RG 44.867.593-6, EE Índia Vanuïre;

Simone Pietrucci Marques Arantes, RG 19.623.825-0, EE Profª Irene Resina Migliorucci;

Fernanda Raquel de C. Teixeira, RG 42.013.834-1, EE Profª Irene Resina Migliorucci;

Thiago Pessoa Batista, RG 40.240.866-4, EE Dr. Lélío Toledo Pizza e Almeida;

Carla Antônia dos Santos Gonçalves, RG 41.923.834-7, EE Luiz de Souza Leão.
1º EM e 2º EM - 01/12 e 04/12

Debora Aparecida da Silva Queiroz, RG 25.462.572-1, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;

Luis Brigitte Junior, RG 28.825.213-5, EE Índia Vanuïre;

Michelle de Karla Olgado Lopes Varanti, RG 29.084.961-5, EE Índia Vanuïre;

Jaqueline Soares de O. Fernandes, RG 30.730.083-3, EE Índia Vanuïre;

Simone Pietrucci Marques Arantes, RG 19.623.825-0, EE Profª Irene Resina Migliorucci;

Fernanda Raquel de C. Teixeira, RG 42.013.834-1, EE Profª Irene Resina Migliorucci;

Thiago Pessoa Batista, RG 40.240.866-4, EE Dr. Lélío Toledo Pizza e Almeida;

Carla Antônia dos Santos Gonçalves, RG 41.923.834-7, EE Luiz de Souza Leão.

Da EE Dr Lélío Toledo Piza e Almeida
3º EM - 29 e 30/11

Juceli Aparecida Marconato, RG 17.919.961-4, EE Joaquim Abarca;

Vanderléia Chioka dos Santos, RG 28.342.476-X, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;

Rosana Luci Ungur Decanini, RG 17.018.649-0, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;

Rainara Jenifer Lima, RG 45.058.557-8, EE Índia Vanuïre;

Maria Leticia Aparecida Dos Santos, RG 50.652.018-3, EE Luiz de Souza Leão.
1º EM e 2º EM - 01/12 e 04/12

Juceli Aparecida Marconato, RG 17.919.961-4, EE Joaquim Abarca;

Vanderléia Chioka dos Santos, RG 28.342.476-X/1, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;

Rosana Luci Ungur Decanini, RG 17.018.649-0/1, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;

Rainara Jenifer Lima, RG 45.058.557-8, EE Índia Vanuïre;

Luis Ricardo Santana Pompeo, RG 54.673.955-6, EE Índia Vanuïre;

Maria Leticia Aparecida dos Santos, RG 50.652.018-3, EE Luiz de Souza Leão;

Juceli Aparecida Marconato, RG 17.919.961-4, EE Joaquim Abarca;

Vanderléia Chioka dos Santos, RG 28.342.476-X/1, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;

Rosana Luci Ungur Decanini, RG 17.018.649-0/1, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;

Rainara Jenifer Lima, RG 45.058.557-8, EE Índia Vanuïre.

Da EE Luiz de Souza Leão
3º EM - 29 e 30/11

Rogério Alexandre Nunes, RG 44.876.150-6, EE Joaquim Abarca;

Daniele Walderramas Stefanini da Silva, RG 33.128.385-2, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;

Márcia Cristina Cesário Gonçalves, RG 25.959.002-2, EE Profª Irene Resina Migliorucci;

Simone Menatti Pereira de Campos, RG 25.883.566-7, EE Dr. Lélío Toledo Piza e Almeida.
1º EM e 2º EM - 01/12 e 04/12

Rogério Alexandre Nunes, RG 44.876.150-6, EE Joaquim Abarca;

Daniele Walderramas Stefanini da Silva, RG 33.128.385-2, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;

Cristiane Aparecida Rocha de Deus, RG 27.296.515-7, EE Profª Irene Resina Migliorucci;

Simone Menatti Pereira de Campos, RG 25.883.566-7, EE Dr. Lélío Toledo Piza e Almeida;

Rogério Alexandre Nunes, RG 44.876.150-6, EE Joaquim Abarca;

Daniele Walderramas Stefanini da Silva, RG 33.128.385-2, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;

Simone Menatti Pereira de Campos, RG 25.883.566-7, EE Dr. Lélío Toledo Piza e Almeida.

ETEC Dep. Francisco Franco Rancheira
3º EM - 29 e 30/11

Caroline Lucas dos Reis, RG 48.289.051-4, EE Dom Antônio José dos Santos;

Rudolf Albert Gradiski, RG 40.820.407-2, EE Dom Antônio José dos Santos;

Grace Alessandra de Araújo Baldo Zambolin, RG 46.187.387-4, EE Dom Antônio José dos Santos.
1º EM e 2º EM - 01/12 e 04/12

Caroline Lucas dos Reis, RG 48.289.051-4, EE Dom Antônio José dos Santos;

Rudolf Albert Gradiski, RG 40.820.407-2, EE Dom Antônio José dos Santos;

Grace Alessandra De Araújo Baldo Zambolin, RG 46.187.387-4, EE Dom Antônio José dos Santos;

Eliana Fiorante Akimoto, RG 11.513.484, EE Dom Antônio José dos Santos;

Caroline Lucas dos Reis, RG 48.289.051-4, EE Dom Antônio José dos Santos;

Rudolf Albert Gradiski, RG 40.820.407-2, EE Dom Antônio José dos Santos;

Grace Alessandra De Araújo Baldo Zambolin, RG 46.187.387-4, EE Dom Antônio José dos Santos;

Eliana Fiorante Akimoto, RG 11.513.484, EE Dom Antônio José dos Santos.

ETEC Dr. Luiz César Couto Quatá
1º EM e 2º EM - 01/12 e 04/12

Valderes Sirlene Pereira Lains, RG 20.093.362-2, EE Prof. Francisco Balduino de Souza;

Gilberto Balejo, RG 19.782.447-X, EE Prof. Francisco Balduino de Souza.

ETEC Prof. Massuyuki Kawano
1º EM e 2º EM - 01/12 e 04/12

Luana Pin Coltri Formente, RG 48.957.892-5, EE Índia Vanuïre.
(Publicado novamente por conter incorreções)

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTORANTIM

Portaria do Dirigente Regional de Ensino
O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 10/2000, Resolução e Deliberação CEE 138/2016, e à vista do que consta no Processo 015.00273521/2023-19, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do CEEJA DE VOTORANTIM - PROFESSORA MERTILA LARCHER DE MORAES, com sede na RUA PEDRO TRINCA nº 66, JARDIM ICATU / VOTORANTIM/SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino, publicada no D.O. de 31/12/2022.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região de Votorantim, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01-01-2024.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTORANTIM
Despachos do Dirigente Regional de Ensino, de 15-12-2023.

Interessado: EE Profª Carlos Augusto de Camargo/ Processo SEI - 015.00317390/2023-81. Assunto: Incorporação de Material Permanente/PDDE/ EDUCAÇÃO BÁSICA/2021. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-4-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: EE Prof Daniel Verano/ Processo SEI - 015.00322019/2023-31. Assunto: Incorporação de Material Permanente/PDDE/Educação Básica/2021. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-4-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: EE Prof Daniel Verano/ Processo SEI - 015.00322086/2023-55. Assunto: Incorporação de Material Permanente/PDDE/Qualidade/2021. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-4-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: EE Vereador Odilon Batista Jorão / Processo SEI - 015.00313748/2023-04 Assunto: Incorporação de Material Permanente/PDDE/Educação Básica/2021. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-4-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: EE Coronel Pedro Dias/ Processo SEI - 015.00423510/2023-88. Assunto: Incorporação de Material Permanente/PDDE/Qualidade/2022. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-4-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: EE Prof Daniel Verano/ Processo SEI - 015.00322019/2023-31. Assunto: Incorporação de Material Permanente/PDDE/Educação Básica/2021. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-4-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: EE Miguel Pires Godinho/ Processo SEI - 015.00422396/2023-79. Assunto: Incorporação de Material Permanente/PDDE/Manutenção 2021. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-4-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: EE Prof Armando Rizzo/ Processo SEI - 015.00324945/2023-41. Assunto: Incorporação de Material Permanente/PDDE/Paulista/2021. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-4-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTUPORANGA

Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga
Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 15/12/2023
Dispõe sobre alteração do Mantenedor

A Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga, conforme o Decreto 64.187/19, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Deliberação CEE 148/2022 e Resolução SE 51/2017 e demais legislações pertinentes, contidas no Processo nº 015.00265770/2023-22, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica autorizada a alteração do Mantenedor do COLEGIO EVOLUÇÃO MACAUBAL, Código CIE 007657, localizada na Rua São Paulo, 190, CEP 15.270-00, em Macauba – SP, autorizada a funcionar por Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 07/2021, publicada em 21/12/2021 e retificada no D.O 22/12/2021, mantida por Longhi & Buissa Sistema de Ensino LTDA, CNPJ 37.879.199/0001-80, passa a ser mantida por TSILOUFAS & BUISSA SISTEMA DE ENSINO LTDA, CNPJ 37.879.199/001-80.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga
Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 15/12/2023
Dispõe sobre alteração do CNPJ e do regimento escolar

A Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga, conforme o Decreto 64.187/19, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Deliberação CEE 148/2022 e Resolução SE 51/2017 e demais legislações pertinentes, contidas no Processo nº 015.00458647/2023-53, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica aprovada alteração do CNPJ do Ensino Fundamental da ESCOLA DE EDUCAÇÃO PASSO A PASSO DE VOTUPORANGA LTDA, Código CIE 185851, com sede à Rua Guaporé 3340, Bairro Santa Luzia, CEP 15500-086, em Votuporanga – SP, portanto;

Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) com sede à Rua Guaporé, nº 3340, Bairro Santa Luzia, CEP 15.500-086, Votuporanga -SP passa ser mantido por Escola de Educação Passo a Passo de Votuporanga LTDA – CNPJ nº 02.160.179/0001-15;

Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano) com sede à Rua Guaporé, nº 3340, Bairro Santa Luzia, CEP 15.500-086, Votuporanga -SP passa ser mantido por Escola de Ensino Passo a Passo de Votuporanga LTDA – CNPJ nº 36.561.430/0001-20.

Artigo 2º - Fica aprovado alteração do artigo 1º do Regimento Escolar que prevalecerá sobre anteriormente aprovado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 12/2021, publicado em 30/12/2021.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ordem de Serviço Diretoria de Ensino de Votuporanga
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE FRETAMENTO POR VIAGEM, EM CARÁTER EVENTUAL.

CONTRATADA: RODOVAN FRETAMENTO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 07.203.514/0001-93
MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 0001/2023
ORDEM DE SERVIÇO nº - 31/2023
VALOR: R\$ 16.803,94
NOTA DE EMPENHO: 2023NE01686
PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 20/11/2023,22/11/2023,23/11/2023,24/11/2023.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 155050001

Ordem de Serviço Diretoria de Ensino de Votuporanga
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE FRETAMENTO POR VIAGEM, EM CARÁTER EVENTUAL.

CONTRATADA: RODOVAN FRETAMENTO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 07.203.514/0001-93
MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 0001/2023
ORDEM DE SERVIÇO nº - 32/2023
VALOR: R\$ 12.205,33
NOTA DE EMPENHO: 2023NE01733
PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 27/11/2023,28/11/2023,29/11/2023.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 155050001

Ordem de Serviço Diretoria de Ensino de Votuporanga
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE FRETAMENTO POR VIAGEM, EM CARÁTER EVENTUAL.

CONTRATADA: RODOVAN FRETAMENTO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 07.203.514/0001-93
MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 0001/2023
ORDEM DE SERVIÇO nº - 33/2023
VALOR: R\$ 7.584,75
NOTA DE EMPENHO: 2023NE01734
PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 30/11/2023,01/12/2023.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 159930001

Ordem de Serviço Diretoria de Ensino de Votuporanga
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE FRETAMENTO POR VIAGEM, EM CARÁTER EVENTUAL.

CONTRATADA: RODOVAN FRETAMENTO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 07.203.514/0001-93
MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 0001/2023
ORDEM DE SERVIÇO nº - 35/2023
VALOR: R\$ 1.510,12
NOTA DE EMPENHO: 2023NE01813
PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 04/12/2023.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 159930001

Ordem de Serviço Diretoria de Ensino de Votuporanga
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE FRETAMENTO POR VIAGEM, EM CARÁTER EVENTUAL.

CONTRATADA: RODOVAN FRETAMENTO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 07.203.514/0001-93
MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 0001/2023
ORDEM DE SERVIÇO nº - 36/2023
VALOR: R\$ 3.058,15
NOTA DE EMPENHO: 2023NE01814
PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 05/12/2023.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 159930001

Ordem de Serviço Diretoria de Ensino de Votuporanga
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE FRETAMENTO POR VIAGEM, EM CARÁTER EVENTUAL.

CONTRATADA: RODOVAN FRETAMENTO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 07.203.514/0001-93
MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 0001/2023
ORDEM DE SERVIÇO nº - 37/2023
VALOR: R\$ 4.632,71
NOTA DE EMPENHO: 2023NE01784
PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 06/12/2023.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 154010001

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 184, de 15 de dezembro de 2023.
Dispõe sobre prorrogação da vigência dos Convênios ou Termos Aditivos celebrados entre esta Pasta e as Prefeituras Municipais, Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, Instituições Universitárias, Fundações e Consórcios Intermunicipais, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, na tutela do interesse coletivo, de gerenciar os recursos públicos disponíveis, de forma a garantir que não haja interrupção na prestação de serviços de saúde à população e com vistas à otimização dos recursos destinados a eficiência na execução de políticas públicas, programas e ações de governo, com qualificação do gasto público, bem como, adequação às restrições orçamentárias e financeiras impostas pela legislação em vigor e a atual conjuntura econômica;

Resolve:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31/12/2024, o prazo de vigência dos Convênios e Termos Aditivos celebrados nos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023, entre a Secretaria de Estado da Saúde e as Prefeituras Municipais, as Entidades Filantrópicas e sem fins lucrativos, Instituições Universitárias, Fundações e os Consórcios Intermunicipais.

Artigo 2º - A prorrogação a que se refere o artigo 1º permitirá a aplicação dos recursos que foram liberados, bem como dos recursos a serem liberados, em decorrência dos Convênios ou Termos Aditivos celebrados.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SS nº 185, de 15 de dezembro de 2023.
Altera o Anexo da Resolução SS nº 82 de 23, publicada em 24 de julho de 2012 que dispõe sobre a identificação das unidades de saúde por áreas e a fixação de limites para a realização de Plantões e Plantões em Estado de Disponibilidade pelas classes de Médico, Médico Sanitarista e Cirurgião Dentista e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, considerando:

- O disposto no Decreto nº 58.239, de 20 de julho de 2012, que disciplina a execução dos plantões e dos plantões em estado de disponibilidade, de que tratam os artigos 1º a 9º, da Lei Complementar nº 1.176 de 30 de maio de 2012;
- O Decreto nº 66.014, de 15 de setembro de 2021, que altera o Decreto nº 58.239, de 20 de julho de 2012, e
- A necessidade de remanejamento de plantões em unidades de saúde vinculadas a esta Pasta.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo, constante da Resolução SS nº 82 de 23, publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de julho de 2012, que passará a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Artigo 2º - Fica revogada a Resolução SS nº 13 de 30 de janeiro, publicada em 1º de fevereiro de 2023.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/12/2023.